

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 389/2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará com vistas ao cumprimento de determinação do Supremo Tribunal Federal quanto ao controle judicial de procedimentos investigatórios de natureza criminal sob condução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300, 6305, entendeu, conforme item 4 da Ata de Julgamento:

*4. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;*

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do prazo indicado no item 4 da Ata de Julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300, 6305 poderá ensejar nulidade dos procedimentos investigatórios criminais;

**CONSIDERANDO** a atuação das Promotorias de Justiça, especialmente na fase pré-processual, na Comarca de Fortaleza e nas Comarcas do Interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pelo Ato Normativo nº 382/2023, que dispõe sobre a forma de atuação das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza, no exercício de suas atribuições, em inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais que tramitam no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará denominado “Ambiente de Inquérito”;

**CONSIDERANDO** a publicação da ata de julgamento das ADIs nº 6298, 6299, 6300, 6305 em 01 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver atividade uniforme e tempestiva quanto ao encaminhamento ao Poder Judiciário dos procedimentos investigatórios criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente Ato Normativo regulamenta os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará com vistas ao cumprimento da determinação do Supremo Tribunal Federal registrada no item 4 da Ata de Julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300, 6305.

**Art. 2º** Até 29 de novembro de 2023, os membros do Ministério Público do Estado do Ceará deverão encaminhar os Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) e quaisquer outros eventuais procedimentos investigatórios de natureza criminal, ainda que com outra denominação, que estejam sob sua presidência, ao juízo natural, competente para processamento de eventual ação penal, para fins de realização do

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

controle judicial.

§ 1º O encaminhamento previsto no *caput* deve ser realizado independentemente do objeto dos autos já ter sido levado ao conhecimento do Poder Judiciário em razão de medida necessária à investigação criminal sujeita à reserva de jurisdição.

§ 2º O encaminhamento dos autos dos procedimentos investigatórios de natureza criminal será realizado através do Sistema de Automação do Ministério Público (SAJMP), conforme orientações no Anexo I deste Ato Normativo, sem prejuízo da continuidade da investigação em autos suplementares.

§ 3º A comprovação de encaminhamento ao Poder Judiciário (recibo de petição gerado pelo SAJMP) deverá ser juntada nos autos do respectivo procedimento investigatório.

§ 4º Os procedimentos investigatórios que tramitarem sob sigilo, deverão ter essa circunstância expressa e claramente indicada na petição de encaminhamento, inclusive quanto ao grau de restrição de acesso, se:

I – em segredo de justiça, quando acessível apenas às partes e/ou seus defensores, ao juiz e a servidores do Judiciário; ou

II – em sigilo absoluto, quando acessível apenas ao juiz e, se for o caso, à servidor(es) do Judiciário por aquele autorizado(s).

§ 5º Na hipótese de procedimento investigatório que tramite sob sigilo, deverá ser encaminhada apenas a peça de informação inicial com a indicação do tipo de sigilo e os elementos suficientes à identificação do procedimento e da matéria (infração penal), pelo sistema SAJMP, para fins de distribuição e, somente após a distribuição para o juízo competente, deverão seguir os autos respectivos via sistema.

§ 6º No encaminhamento de procedimentos investigatórios que tramitarem sob sigilo, o órgão remetente deverá adotar as medidas necessárias à preservação do sigilo, conforme o grau de restrição de acesso conferido.

**Art. 3º** As Notícias de Fato de natureza criminal, por não possuírem caráter

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

investigatório, não serão encaminhadas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Caso se verifique a necessidade de realização de atos investigatórios na Notícia de Fato, deverá ser feita a conversão em Procedimento Investigatório Criminal com o posterior encaminhamento dos autos ao juiz natural.

**Art. 4º** O art. 4º do Ato Normativo nº 382/2023 passa a vigor acrescido do §2º-A, com a seguinte redação:

**Art. 4º** [...]

[...]

§ 2º-A A distribuição entre os juízos criminais de procedimento investigatório criminal (PIC), para fins de controle judicial dos atos praticados pelo Ministério Público como condutor da investigação penal, que não decorra concomitantemente de alguma das hipóteses previstas neste artigo, não retira a atribuição da Promotoria de Justiça determinada nos termos do parágrafo 2º do art. 2º deste Ato Normativo.

[...]

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

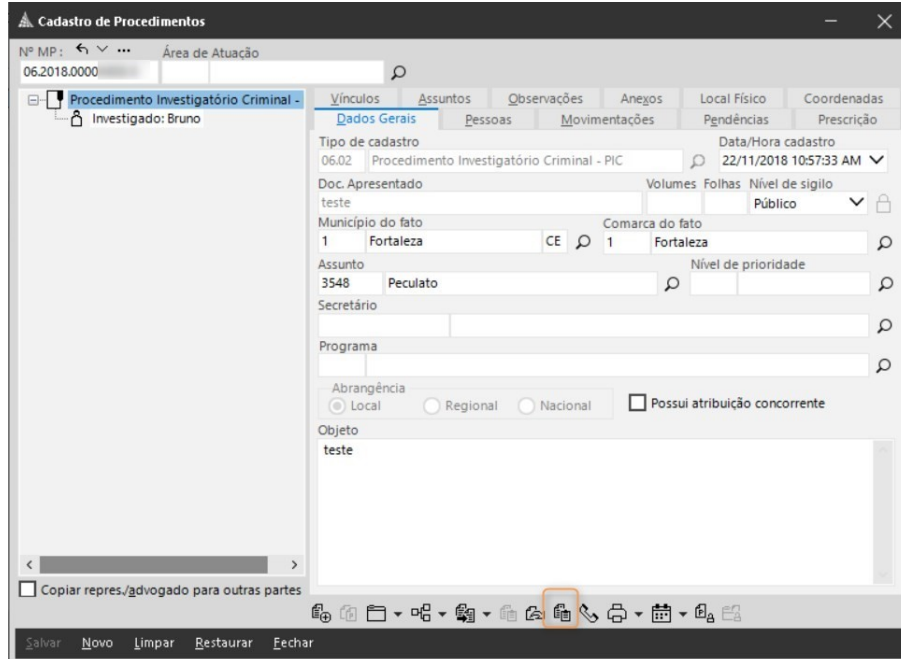
Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 19/10/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ANEXO I**

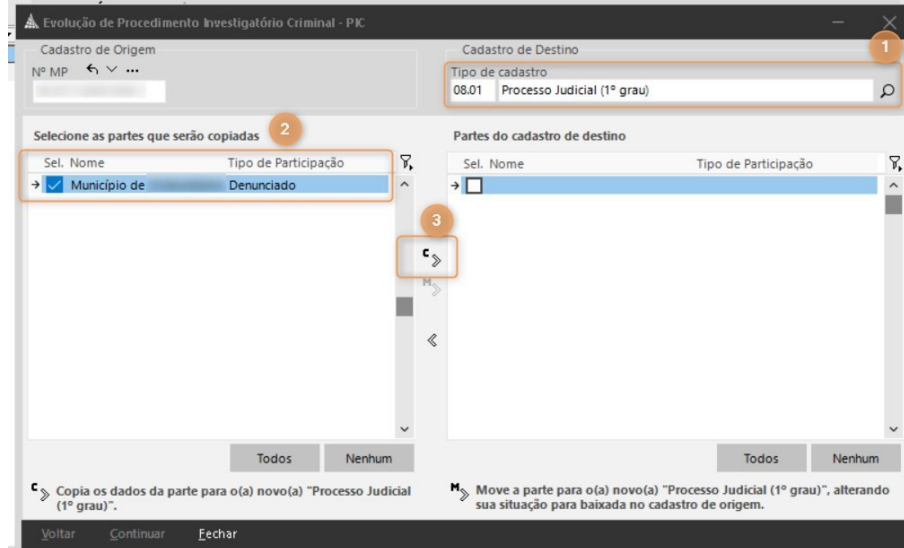
**Como realizar a evolução de 1 PIC para o Processo Judicial:**

Ao abrir a tela **Cadastro de Procedimento Investigatório Criminal - PIC** clique no ícone **evoluir** localizado na barra inferior de tarefas.

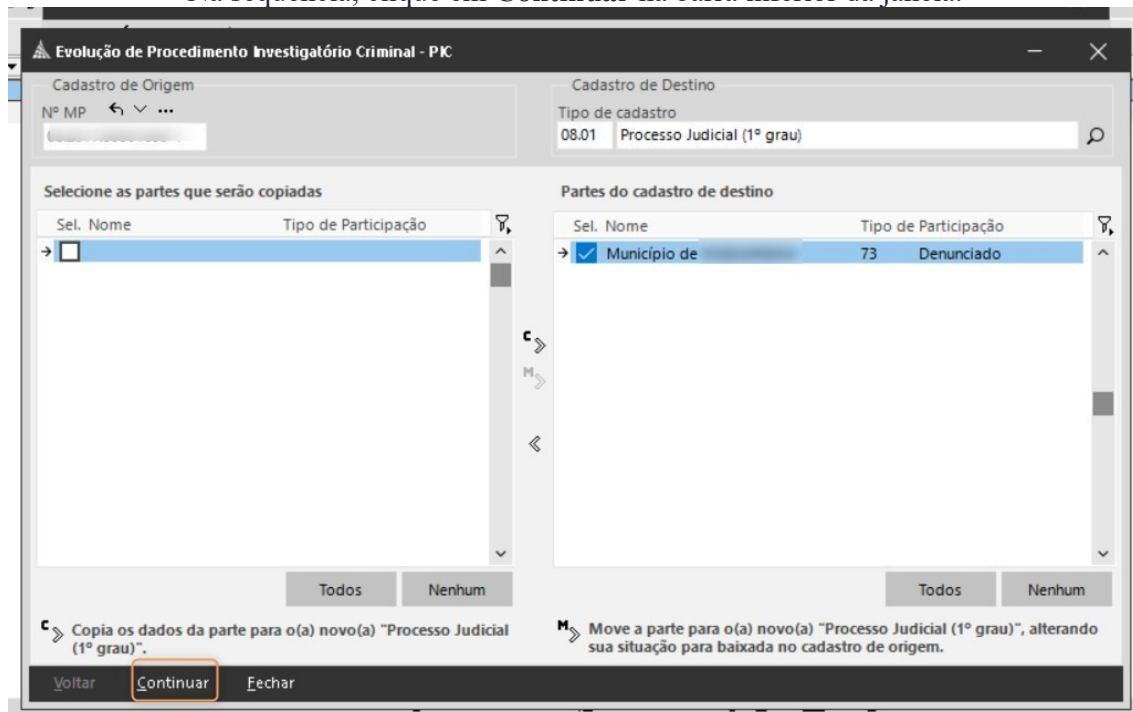


A janela de **Evolução do PIC** abrirá. Selecione o **Tipo de Cadastro** (1) no campo Cadastro de Destino, neste caso foi selecionada a **Processo Judicial (1º Grau)**. Selecione as **partes que serão copiadas** (2), em seguida clique na **seta direcionada para a direita** (3), para que os dados sejam enviados para as partes do cadastro de destino.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

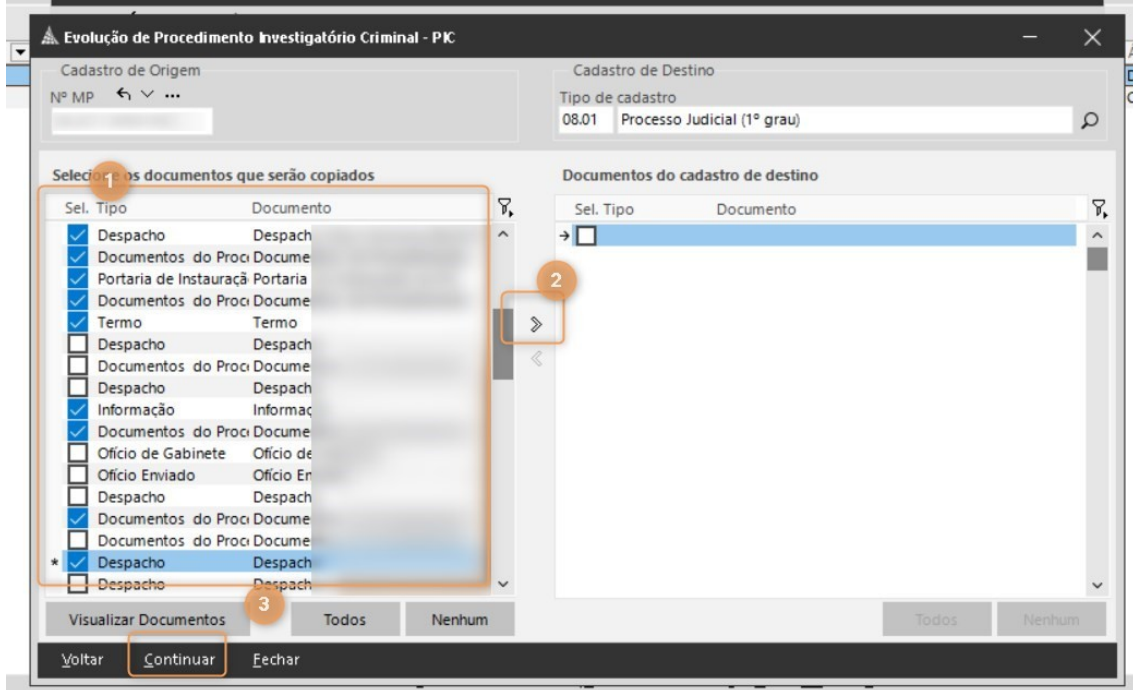


Na sequência, clique em **Continuar** na barra inferior da janela.

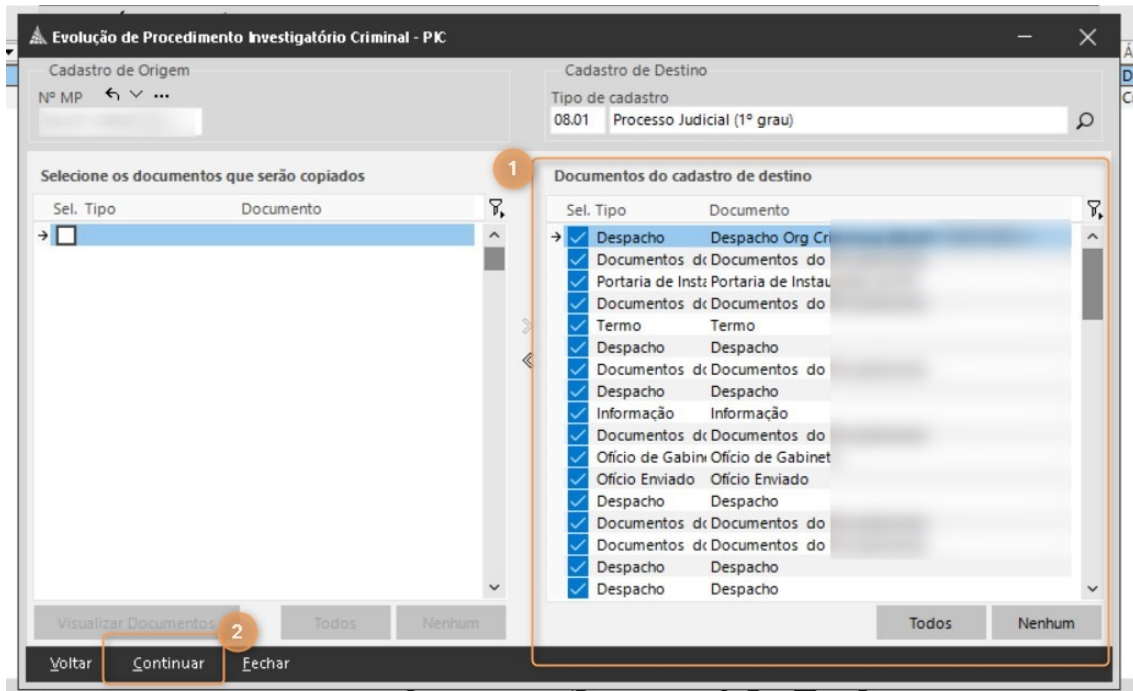


Selecione os **documentos** que serão copiados para o cadastro de destino (1), clique na **seta direcionada para a direita** (2) e selecione o botão **Continuar** (3) a evolução do cadastro.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



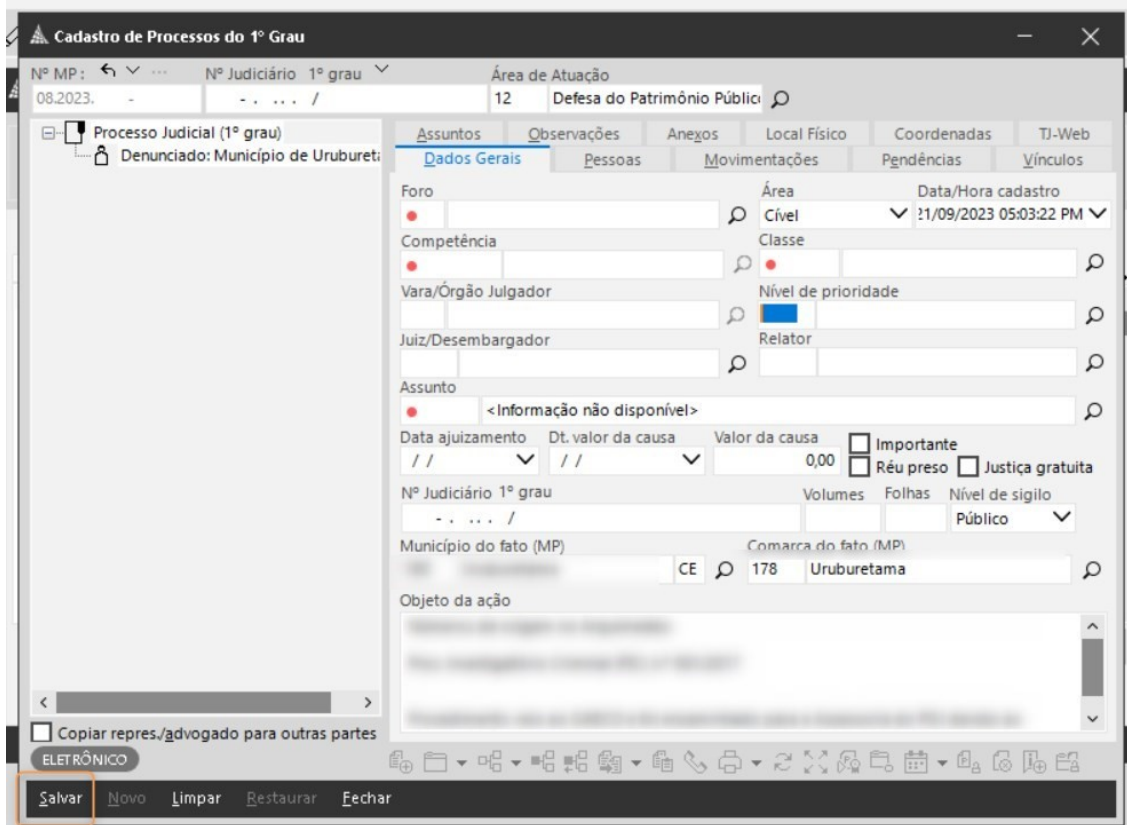
Os documentos foram enviados para o **cadastro de destino** (1), localizado na parte direita da tela, como demonstrado na imagem abaixo. Em seguida, clique em **Continuar** (2), na barra inferior de tarefas.



O cadastro de Processo Judicial (1º Grau) foi criado e a tela de **Cadastro de Processo** abrirá.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Preencha os campos obrigatório e após o preenchimento clique em **Salvar**.

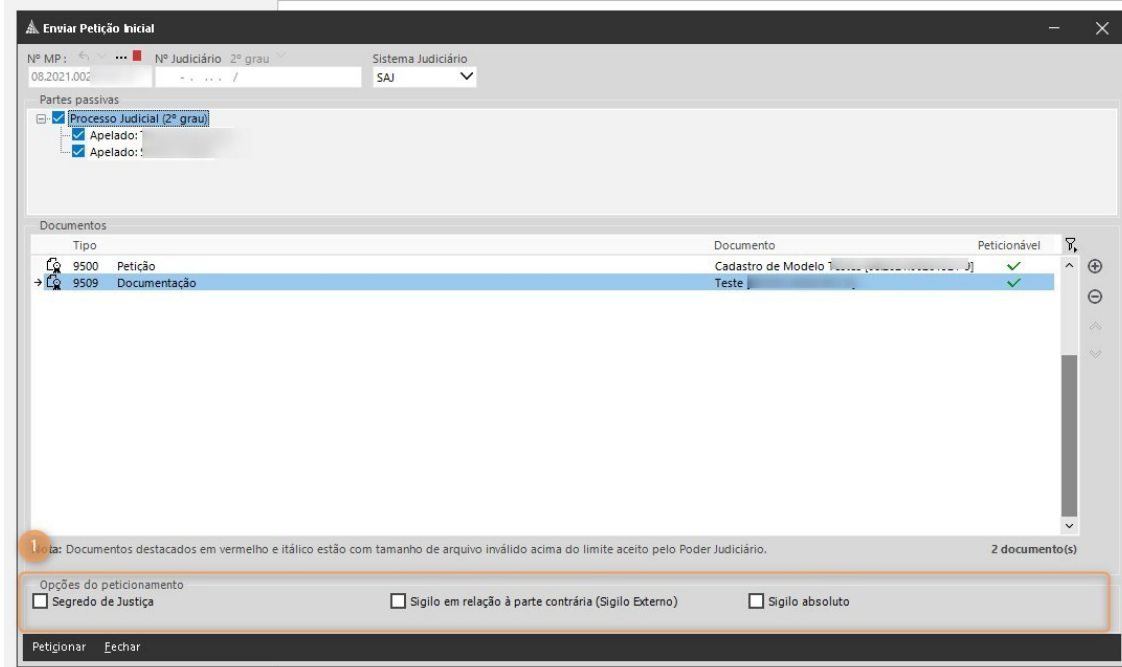


Após isso o processo judicial estará criado e pronto para ser enviado ao TJ via peticionamento que deve ser realizado com a emissão de 1 documento na opção de Emissão de expedientes, ou selecionando os documentos na pasta digital.

Ao realizar o peticionamento na tela de petições atentar para os níveis de sigilo (1) que o processo deve possuir.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Tipo	Documento	Peticionável
9500 Petição	Cadastro de Modelo [...]	✓
9509 Documentação	Teste [...]	✓

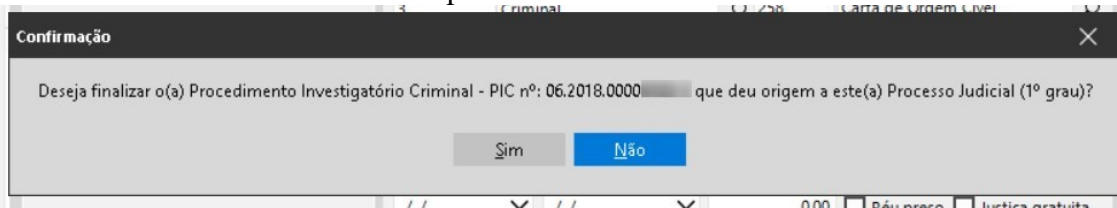
Nota: Documentos destacados em vermelho e itálico estão com tamanho de arquivo inválido acima do limite aceito pelo Poder Judiciário. 2 documento(s)

Opções do peticionamento

Segredo de Justiça       Sigilo em relação à parte contrária (Sigilo Externo)       Sigilo absoluto

Peticionar    Echar

Após realizar o peticionamento, o sistema vai questionar se você deseja finalizar o PIC que gerou o cadastro judicial conforme a tela abaixo. Visto que o cadastro do PIC vai permanecer em andamento na promotoria escolha a opção “Não” para que o sistema mantenha o PIC em andamento na promotoria.



**Confirmação**

Deseja finalizar o(a) Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº: 06.2018.0000 [redacted] que deu origem a este(a) Processo Judicial (1º grau)?